



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA OLHO MÁGICO I



PERÍODO DA AÇÃO: 01/05/2012 a 11/05/2012

LOCAL: Fazenda Olho Mágico I, Zona Rural, Formosa do Rio Preto/BA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 10° 17' 291" W 045° 41' 808"

ATIV. ECON.PRINCIPAL: Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita

CNAE PRINCIPAL: 0161-0/03

SISACTE Nº: 1398 [REDACTED]

VOLUME I de I

p 28/2012



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
C)	ATIVIDADE ECONÔMICA NA FAZENDA FISCALIZADA	06
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
E)	AÇÃO FISCAL	08
F)	IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	27
G)	TERMO DE INTERDIÇÃO	33
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	33
I)	CONCLUSÃO	37
J)	ANEXOS	40/221





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos
2. Registro do imóvel e contratos de compra e venda
3. Procurações do advogado
4. Atas de audiência
5. Termo de Depoimento do intermediador de mão-de-obra ("gato")
6. Cartão CNPJ e requerimento de empresário da empresa da esposa do "gato"
7. Termos de Depoimento dos trabalhadores
8. Ata de audiência contendo termo de depoimento do empregador
9. Termo de Interdição e laudo técnico
10. Convenção coletiva da categoria
11. Planilha de cálculo sem valores das horas extras prestadas
12. Rescisões Contratuais
13. Cópias das Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
14. Cópias dos Autos de Infração
15. Relação de empregados resgatados
16. Rescisão do empregado [REDACTED] e guia de seguro desemprego emitida indevidamente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

CEI nº: 51.215.35053-82

CNAE principal: 0161-0/03 (serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita)

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Olho Mágico I, Zona Rural, Formosa do Rio Preto/BA.

Coordenadas Geográficas: S 10° 17' 291" W 045° 41' 808"

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

[REDACTED] CEP [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	22
Registrados durante ação fiscal	22
Resgatados – total	21
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	21
Valor bruto das rescisões	R\$ 45.121,73



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Valor líquido recebido	R\$ 42.921,98
Valor dano moral individual	00
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado será a produção de soja. Como no momento da ação fiscal, a área que será destinada ao cultivo ainda estava sendo aberta, com os trabalhadores laborando na catação de raízes, utilizamos nos Autos de Infração lavrados o CNAE: 0161-0/03 (serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita).

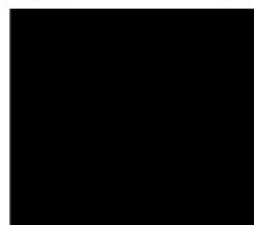
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02030950-3	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02024071-6	131281-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02024072-4	131460-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02024073-2	131283-9	Realizar transporte de trabalhadores em veículo	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b",



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

			adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.	da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02024074-0	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02024576-9	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02024577-7	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02024578-5	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02024579-3	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02024580-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02024581-5	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	02024582-3	000036-1	Deixar de conceder ao	art. 67, caput, da





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

			empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Consolidação das Leis do Trabalho.
13	02024583-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de apurar denúncias de trabalho análogo ao de escravo na região divisa dos Estados da Bahia e Piauí.

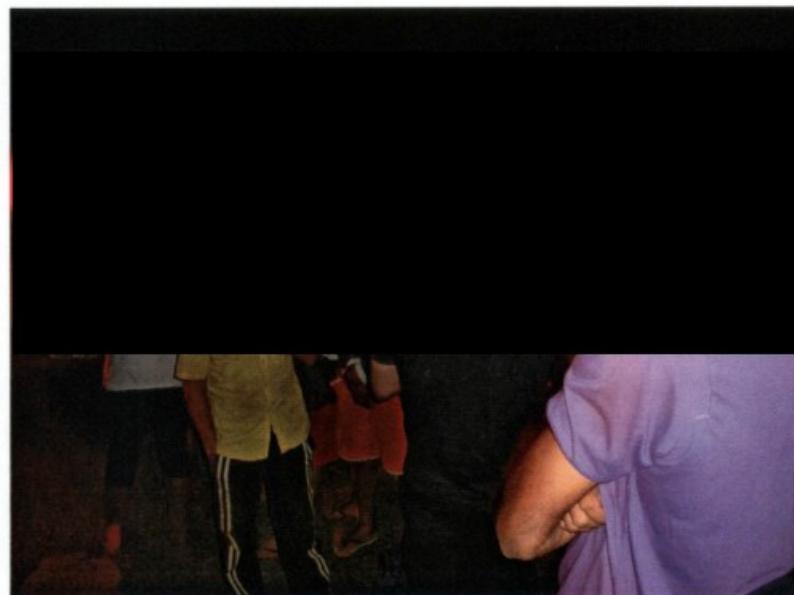
A ação se iniciou em 03/05/2012, por volta das 20h30min, quando o GEFM encontrou uma camionete F 1000, de placa [REDACTED] transportando irregularmente 13 trabalhadores na carroceria, sem qualquer proteção, em condições de risco de morte, na rodovia BA 225, nas proximidades do quilômetro 20. Na cabine da camionete, além do motorista, estavam mais dois trabalhadores. Diante da situação, o GEFM com o apoio da Polícia Federal parou o citado veículo. Ao entrevistarmos os trabalhadores, fomos informados que eles trabalhavam na Fazenda Olho Mágico I, na atividade de catação de raiz, atividade essencial para preparação do solo e cultivo de soja e que o "gato" [REDACTED] conhecido como [REDACTED] estava retirando às pressas os trabalhadores da citada fazenda porque a fiscalização do Ministério do Trabalho estava na região.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 01: Flagrante do transporte irregular de trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 02 e 03: Entrevistas realizadas com os trabalhadores.

Em razão da gravidade da situação, a camionete foi acompanhada pela Polícia Federal e pelo GEFM, até o município de Formosa do Rio Preto/BA. Ao mesmo tempo, uma parte da equipe seguiu na frente para alcançar o "gato" [REDACTED] que também estava se dirigindo, em seu veículo GOL prata de placa [REDACTED] à cidade de Formosa do Rio Preto/BA, onde os trabalhadores seriam alojados. Ao encontrarmos o "gato" [REDACTED] já na cidade de Formosa do Rio Preto/BA, por volta das 22 horas, encontramos mais três trabalhadores que também tinham sido retirados da Fazenda Olho Mágico I. Outro trabalhador foi transportado na garupa da moto conduzida pelo Sr. [REDACTED], filho do "gato" [REDACTED] e que também laborava na catação de raiz e como fiscal, totalizando 21 (vinte e um) trabalhadores.

Ao ser perguntado, o Sr. [REDACTED] nos informou que os trabalhadores foram contratados para trabalhar na catação de raiz na Fazenda Olho Mágico I e que 5 (cinco) desses trabalhadores estavam com a CTPS assinada pela empresa de prestação de serviço de [REDACTED] CNPJ 11.870.610/0001-62, empresa individual de sua esposa. O Sr. [REDACTED] informou também que os trabalhadores vinham da fazenda para serem alojados em uma pousada na cidade.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

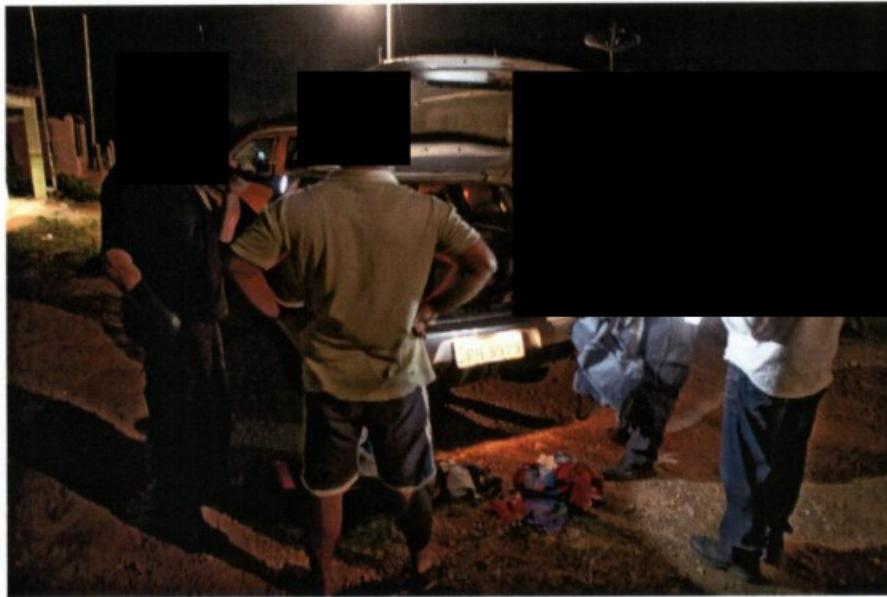


Foto 4: Abordagem do "gato" [REDACTED] de costas e de bermuda).

Após conversarmos com o Sr. [REDACTED], nos dirigimos para entrada da cidade de Formosa do Rio Preto/BA, nas proximidades do Posto Brasil, em frente da rodoviária, onde a camionete com os trabalhadores e uma parte da equipe do GEFM se encontravam. Nesse local, solicitamos que o Sr. [REDACTED] providenciasse alojamento e alimentação, com dignidade, para todos os trabalhadores até que a situação fosse resolvida.

Na manhã do dia seguinte, enquanto parte da equipe GEFM tomava depoimento dos trabalhadores, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Rio Preto/BA, outra parte da equipe, acompanhada pelo trabalhador [REDACTED] se dirigiu à frente de trabalho da Fazenda Olho Mágico I, coordenadas geográficas S 10° 17' 291" W 045° 41' 808", localizada na zona rural de Formosa do Rio Preto/BA e à casa utilizada como alojamento, localizada na região conhecida como APROCHAMA – Associação dos Produtores da Chapada das Mangabeiras, coordenadas geográficas S 10°18'537" W045°53'401", zona rural do município de Barreiras do Piauí - PI.

O acesso à fazenda e ao alojamento fiscalizado se deu através da rodovia BA 225, rodovia que liga o município de Formosa do Rio Preto/BA à região da Coaceral. Partimos de Formosa do Rio Preto/BA, seguimos pela BR 135 em direção ao Piauí. Aproximadamente 16 km depois de Formosa do Rio Preto/BA, entramos à esquerda no trevo que dá acesso à Rodovia BA 225. Seguimos por esta rodovia estadual por cerca de 70 km, quando dobramos à direita nas [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

proximidades de um posto de gasolina, logo após a empresa Bunge e entramos na estrada vicinal que dá acesso as varias fazendas da região. A distância dessa entrada até o alojamento é de aproximadamente 47 km. Para chegar na frente de trabalho localizada na Fazenda Olho Mágico I, retornamos pela mesma vicinal e após a Fazenda Ipê, entramos a esquerda. A distância do alojamento até a frente de trabalho é de aproximadamente 22 km.

A casa utilizada como alojamento possuía 6 (seis) cômodos, sendo 3(três) quartos, 01(um) banheiro, 01(uma) cozinha e (01)uma sala. A sala era conjugada com a cozinha. O banheiro não era utilizado regularmente porque não havia fornecimento de água. Em todos os cômodos, com exceção do banheiro, encontramos colchões espalhados diretamente sobre o piso. Nesse momento não vimos nenhum tipo de roupas de cama. Os trabalhadores afirmaram nas entrevistas e depoimentos que não receberam nenhum tipo de roupa de cama. Aqueles trabalhadores que não traziam roupas de cama dormiam diretamente sobre o colchão. Para comportar todos os 21(vinte e um) trabalhadores nessa casa, os trabalhadores dormiam nos colchões encostados um no outro, sem a distância mínima exigida pela norma legal. Na cozinha da casa também vimos varias botinas, garrafas térmicas e colchões espalhados pelo piso.



Foto 05: Um dos quartos do alojamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

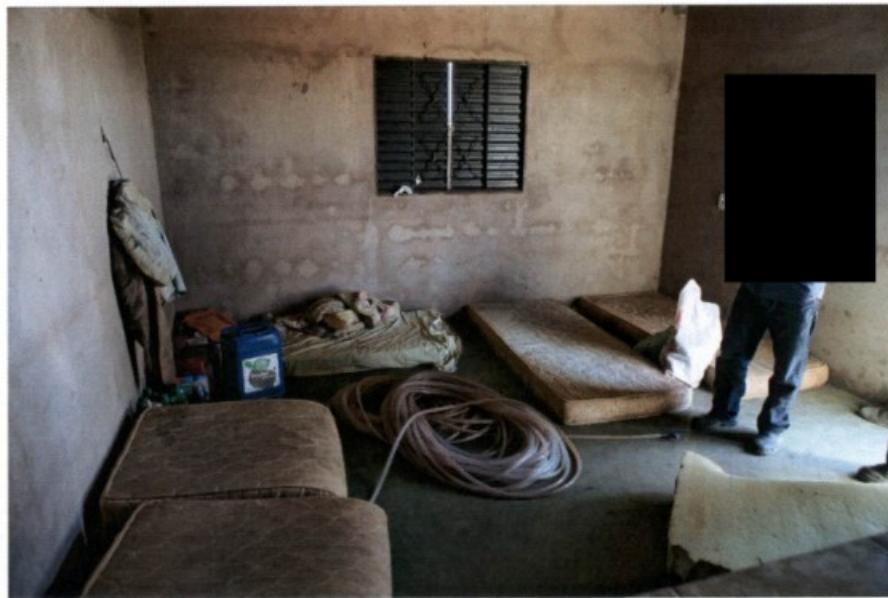


Foto 06: Sala que era utilizada como dormitório pelos trabalhadores.



Foto 07: Cozinha utilizada como dormitório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 8: Pia quebrada.



Foto 9: Banheiro sem água.



Foto 10: Garrafas térmicas utilizadas pelos trabalhadores.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 11: Detalhe de um dos quartos do alojamento.

Como não havia fornecimento de água encanada na casa, o banheiro localizado dentro dela não era utilizado, o que obrigava os trabalhadores a fazerem suas necessidades no mato, no entorno da casa. O banho era tomado a céu aberto e ao lado da caixa d'água de 3.000 litros, sem proteção contra intempéries, contra a ação de animais peçonhentos e sem nenhuma privacidade. Alguns trabalhadores levavam água no balde para tomarem banho no banheiro no interior da casa. A caixa d'água onde era depositada toda água utilizada para consumo, para preparo das refeições, para banho e lavagem de roupas e utensílios domésticos não tinha tampa que protegesse de sujeiras e da ação de insetos ou outros animais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 12: Caixa d'água sem tampa.



Foto 13: local utilizado para banho ao lado da caixa d'água.

Segundo os trabalhadores e o “gato” [REDACTED], os trabalhadores saiam por volta das 6:00h para a frente de trabalho e retornavam por volta das 17:00h. A camionete utilizada para o deslocamento diário alojamento-frente de trabalho era a mesma que transportava os trabalhadores irregularmente na Rodovia BA 225, na noite do dia 03.04.2012, quando foi abordada pelo GEFM – Grupo Especial de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Fiscalização Móvel. Segundo o “gato” [REDACTED], a camionete é de sua propriedade, mas não está com os documentos em dia e também não foi transferida para seu nome, porque não teve dinheiro para regularizá-la junto ao órgão de trânsito. Os trabalhadores eram transportados na carroceria sem proteção lateral, sem cobertura, sem assento, sem cinto de segurança e sem autorização da autoridade de trânsito, portanto, em total desacordo com a legislação pertinente. Também apuramos nos depoimentos que os trabalhadores laboravam juntando paus, enleirando e catando raízes de segunda-feira à sábado e às vezes de segunda-feira à domingo, sem a concessão do descanso semanal de 24 horas consecutivas.

Após vistoriar a casa que servia de alojamentos, a equipe do GEFM se dirigiu ao local onde os trabalhadores realizavam a catação de raiz, localizado na Fazenda Olho Mágico I, distante cerca de 22 km do alojamento. Nesse local, não vimos nenhum tipo de abrigo rústico que pudesse ser utilizado nas horas de descanso e das refeições e nem tampouco instalações sanitárias. O local era um grande desmatamento, onde até arvore era difícil de ser vista e que pudesse servir como abrigo. Os trabalhadores em seus depoimentos afirmaram que realizavam suas necessidades fisiológicas a céu aberto, que almoçavam sentados no chão, em cima de troncos, “no meio do tempo” e debaixo do sol.



Foto 14: Local onde os trabalhadores catavam raízes, juntavam lenha e almoçavam.

[REDACTED]
1
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DÉPARTEAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Nos depoimentos tomados no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, em Formosa do Rio Preto/BA, os trabalhadores e o próprio "gato" [REDACTED] confirmaram as diversas irregularidades já citadas. Ficou configurado que o "gato" aliciava trabalhadores nas cidades de Cristalândia do Piauí/PI, Guanambi/BA e Formosa do Rio Preto/BA e transportava trabalhadores indevidamente, em condições precárias, em veículo adaptado sem cobertura ou proteção lateral, expondo-os a risco de morte, e sem cumprir com as formalidades exigidas por lei (assinar a CTPS, formalizar contrato de trabalho, emitir Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores – de acordo com a Instrução Normativa n. 76, de 15 de maio de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego).

Ficou constatado também que o empregador realizou uma "terceirização" ilícita para burlar a fiscalização e não se responsabilizar pelas obrigações oriundas da relação empregatícia. O empregador fez uso do Sr. [REDACTED] que trabalhava como agenciador de mão-obra nos municípios de Cristalandia do Piauí/PI, Guanambi/BA e Formosa do Rio do Preto/BA. Do total de trabalhadores encontrados, quatro estavam registrados na empresa prestadora de serviço [REDACTED] CNPJ 11.870.610/0001-62, empresa individual da esposa do "gato" [REDACTED] que funcionava como intermediadora de mão de obra de modo irregular, tendo em vista que o preparo do solo está vinculado diretamente com a atividade fim do empregador, que é o cultivo de grãos. Ressalte-se que o "gato" não possuía idoneidade econômica e que a empresa individual em questão não tinha firmado qualquer contrato entre com o proprietário da Fazenda Olho Mágico I. Trata-se então de um caso de terceirização ilícita que tem como objetivo eximir o produtor rural de toda a sua responsabilidade como empregador, sendo considerados nulos de pleno direito todos os atos relativos a esta "terceirização", com base no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os empregados realizavam atividades necessárias para a produção de cereais(soja, milho, feijão), quais sejam limpeza e preparo do solo. Trabalhavam de segunda-feira a sábado e às vezes de segunda-feira a domingo, sem o descanso semanal de 24 horas consecutivas e sem a realização de exames médicos admissionais. Os trabalhadores eram transportados do alojamento para a frente de trabalho às 6 horas e retornavam às 17 horas. A prestação de serviço era pessoal, ou seja, os empregados mantinham relação de pessoalidade, não podendo fazer-se substituir. O empregador visitava a propriedade e fiscalizava os serviços executados. Os empregados não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados e também não possuíam suas CTPS anotadas, conforme apurado durante o procedimento fiscal. Por ocasião da fiscalização se encontrar na região, os trabalhadores foram [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

obrigados a parar o labor, sendo retirados às pressas da frente de trabalho e do local onde estavam alojados por ordem do proprietário Sr. [REDACTED] conforme declarou o intermediário de mão de obra Sr. [REDACTED] fato confirmado pelos trabalhadores.

Essa atitude do empregador em tentar esconder os trabalhadores para que não fossem flagrados pela fiscalização constituiu embaraço à fiscalização, sendo lavrado o Auto de Infração n ° 020309503. Ressaltamos que o referido empregador, durante a ação fiscal, reconheceu a relação de empregos, realizou todos os registros do contrato de trabalho, assinou as CTPS e efetuou o pagamento das verbas rescisórias.

Alem de todas essas irregularidades, constatamos ainda que o "gato" mantinha retidas CTPS – Carteiras de Trabalho e Emprego de 6(seis) trabalhadores, impedindo que os mesmos dispusessem de seu documento pessoal, favorecendo o estado de sujeição e dependência dos empregados. Os nomes desses trabalhadores foram informados no auto de infração correspondente.

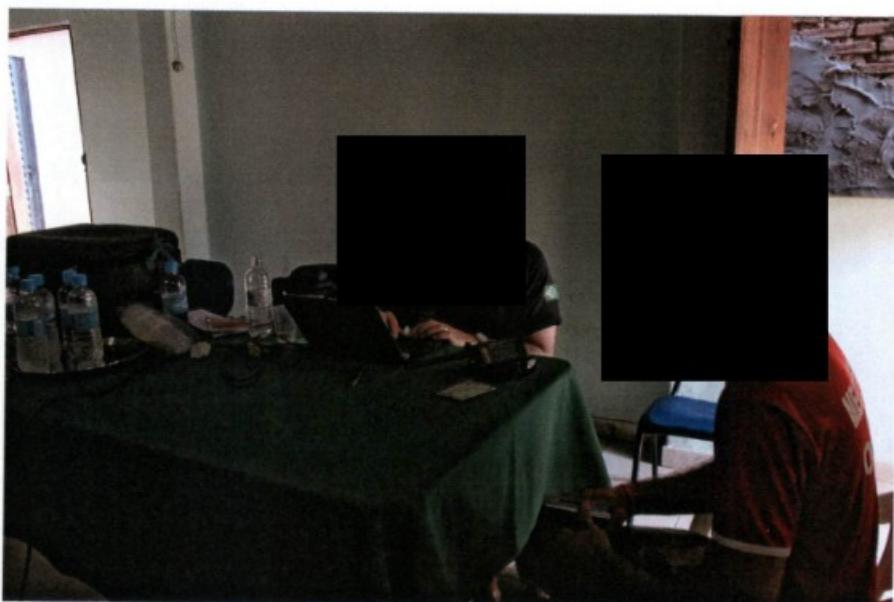


Foto 15: Tomada de depoimento de trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 16: Depoimento do "gato" [REDACTED]

A seguir, para melhor esclarecimento da situação encontrada, transcrevemos trechos dos depoimentos dos trabalhadores e do "gato".

[REDACTED] ("gato"):

(...) "QUE não foi feito contrato escrito;

"QUE o depoente inicialmente contratou cinco trabalhadores para fazer o serviço; QUE o senhor [REDACTED] constatou que seriam necessários mais trabalhadores, autorizando o depoente a trazer outros quinze empregados; QUE o depoente contratou mais quinze trabalhadores; QUE os primeiros cinco trabalhadores foram registrados na empresa de prestação de serviços da esposa do depoente, [REDACTED]; QUE o senhor [REDACTED] disse para o depoente não registrar os novos contratados porque "não compensava", já que o serviço iria "render" melhor com mais trabalhadores e terminaria logo"(...)

(...) "QUE o senhor [REDACTED] compareceu duas vezes na fazenda, uma para combinar o serviço e outra para fiscalizar a execução do serviço; QUE na segunda vez o senhor [REDACTED] deve ter ficado por aproximadamente vinte dias; QUE nesse período o senhor [REDACTED] ia aos locais de trabalho costumeiramente, quando dava ordens diretamente aos trabalhadores sobre como o serviço deveria ser realizado; QUE o senhor [REDACTED] reclamou com o depoente sobre o serviço realizado, que estava muito mal feito; QUE nesse período o senhor [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

[REDACTED] foi até o alojamento, juntamente com seu sócio, procurar o depoente, que não se encontrava no local

(..)"QUE o senhor [REDACTED] viu as condições de moradia, que os colchões estavam diretamente sobre o chão, que não havia água disponível no local, que o banheiro estava quebrado, que o alojamento estava superlotado para o tamanho que tinha, entre outras irregularidades; QUE o senhor [REDACTED] não tomou nenhuma providência sobre essas condições, nem recomendou nenhuma medida de correção das condições do alojamento; QUE perdeu um serviço na mesma região porque outro fazendeiro não aceitou esta casa como alojamento"(..);

(...)"QUE não havia no alojamento nenhum local para os trabalhadores realizarem suas refeições, o que fazia com que eles jantassem e tomassem o café da manhã em cima dos colchões ou em cima de baldes e blocos com tábuas do lado de fora"(...);

(...)"QUE os trabalhadores laboravam de segunda a sábado de 07:00 às 16:00 e nos domingos até às 12:00; QUE houve domingos que não teve trabalho e teve domingos que nem todos foram trabalhar; QUE os trabalhadores laboraram na última terça-feira, dia 1º de maio; QUE os trabalhadores saiam do alojamento às 06:00 e chegavam de volta às 17:00; QUE os trabalhadores começavam a trabalhar na roça às 07:00 e paravam às 16:00; QUE o almoço chegava na roça às 11:00 e os trabalhadores paravam para comer e descansar por cerca de uma hora e meia a duas horas; QUE os trabalhadores almoçavam sentados no chão, embaixo de árvores ou perto da reserva; QUE não havia nos locais de trabalho abrigo para os trabalhadores fazerem suas refeições, nem instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato; QUE já viu cobras nos locais de trabalho, tais como cascavel e uma preta com pintas brancas; QUE não havia nenhum material de primeiros socorros no alojamento; QUE um trabalhador ficou doente e não conseguia trabalhar, sendo trazido pelo depoente no dia 26.05.2012; QUE a água que os trabalhadores bebiam vinha de uma caixa d'água de 3.000 litros, que armazenava água vinda de uma torneira; QUE esta caixa d'água não possuía tampa"(...);

(...) "QUE não havia filtro e a água não passava por nenhum sistema de tratamento de água"(...);

(...) "QUE os trabalhadores eram levados na carroceria da camionete; QUE o próprio depoente conduziu a camionete com os trabalhadores; QUE o filho do depoente, [REDACTED] mesmo sem habilitação, também transportava os trabalhadores na camionete"(...);



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(...) "QUE o depoente recebeu ontem, dia 03/05/2012, uma chamada no celular de sua esposa, mais ou menos às 14:00, vinda do celular do senhor [REDACTED]; QUE o senhor [REDACTED] mandou que o depoente retirasse os trabalhadores da fazenda imediatamente porque o pessoal do Ministério e a Federal estavam "lá em cima", na Bungue, e isso iria complicar o senhor [REDACTED] QUE o senhor [REDACTED] disse que era para retirar todos do alojamento e trazer para a cidade de Formosa do Rio Preto; QUE o depoente disse que tinha acabado de voltar da fazenda e que não tinha visto ninguém na região, mas o senhor [REDACTED] afirmou que haviam telefonado para ele informando que a federal estava na Bungue da Coaceral e que já tinha mandado avisar aos trabalhadores na roça; QUE o senhor [REDACTED] disse que o pessoal do Ministério estava na região atrás de "serviço escravo" e que era para trazer os trabalhadores no carro e na camionete do depoente";(...);

(...) "QUE na carroceria da camionete vieram treze trabalhadores e três dentro da cabine; QUE os treze trabalhadores vieram sentados no fundo da camionete sem cobertura e sem qualquer proteção lateral" (...);

[REDACTED]
(...) "Que sua Carteira de Trabalho e Previdência Social estava de posse do Sr. [REDACTED] desde quando começou a trabalhar na fazenda (01/02/12); Que não soube dizer o "porque que" de ainda não ter sido devolvida a CTPS; Que acha que a CTPS só iria ser devolvida quando terminasse os serviços na Fazenda;(...)

"Que não havia água encanada no alojamento; Que o banheiro existente não tinha descarga de água no vaso, tinha chuveiro mas também não saía água, sendo necessário a coleta de água em balde ou garrafa para tomar banho ou tomavam banho fora do alojamento; Que a maioria dos trabalhadores não usavam o vaso sanitário e faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar do lado de fora da casa, no mato; Que a água que consumiam vinha de um poço; Que nas frentes de trabalho não há qualquer instalação sanitária, realizando as necessidades fisiológicas de defecar e urinar no mato"(...)

(...) "Que almoçavam na roça; Que não havia nenhum abrigo"(...);

[REDACTED]
(...) "Que no alojamento não havia nenhuma cama e os colchões ficavam espalhados pelo chão; Que trouxe da sua casa as roupas de cama" (...);



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(...) “Que não havia água encanada no alojamento; Que o banheiro existente não tinha descarga de água no vaso, tinha chuveiro mas também não saía água, sendo necessário a coleta de água em balde ou garrafa para tomar banho ou tomavam banho fora do alojamento; Que a maioria dos trabalhadores não usavam o vaso sanitário e faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar do lado de fora da casa, no mato” (...)

(...) “Que nas frentes de trabalho não havia qualquer instalação sanitária, realizando as necessidades fisiológicas de defecar e urinar no mato; Que utilizava a mesma garrafa de outros trabalhadores que levavam água do alojamento em uma garrafa térmica” (...)

(...) “Que na frente de trabalho não havia nenhum abrig” (...)

Que levava cerca de 15 (quinze) trabalhadores na caçamba da camioneta do Sr. [REDACTED] do alojamento onde está alojado até a área onde era prestado os serviços;

(...) “Que na data de ontem dia 03/05/12, por volta das 13:00horas, foi buscar (feira) alimentos na BUNGUE, num posto de gasolina, deixado lá, quando retornou para a roça buscar os trabalhadores ficou sabendo que tinha sido dado ordem para suspender os serviços e tirar todos os trabalhadores da área bem como desocupar o alojamento; Que o Sr. [REDACTED] determinou de imediato que trouxessem os trabalhadores para o Município de Formosa do Rio Preto com a camioneta dele, pois no outro automóvel não comportava todos os trabalhadores” (...)

[REDACTED]

(...) “Que em nenhum momentos foi solicitado sua Carteira de Trabalho e Previdencia Social para anotação de registro; Que não realizou exame médico admissional” (...)

(...) “Que trabalhava das 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h; Que trabalha todos os dias, de segunda-feira a domingo, sem folga semanal; Que nos domingos não tinha obrigação de trabalhar, mas como era por produção, trabalhava nos domingos” (...)

(...) “Que não havia água encanada no alojamento; Que o banheiro existente não tinha descarga de água no vaso, tinha chuveiro mas também não saía água, [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

sendo necessário a coleta de água em balde ou garrafa para tomar banho ou tomavam banho fora do alojamento; Que a maioria dos trabalhadores não usavam o vaso sanitário e faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar do lado de fora da casa, no mato; Que a água que consumiam vinha de um poço; Que nas frentes de trabalho não há qualquer instalação sanitária, realizando as necessidades fisiológicas de defecar e urinar no mato” (...)

(...) “Que almoçavam na roça; Que não havia nenhum abrigo” (...)

(...) “Que na data de ontem dia 03/05/12, por volta das 13:30horas, quando ainda se encontrava na roça, apareceu um dos trabalhadores dizendo que o Sr. [REDACTED] ligou para o Fazendeiro vizinho, mandando suspender os serviços na parte da tarde e tirar o pessoal da roça e do alojamento porque a fiscalização estava na região, Que retornou para o alojamento onde arrumou seus pertence,; Que estava na carroceria da camioneta com mais 15 (quinze) trabalhadores e os pertences particulares de todos quando foram parados pelos integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel –Polícia Federal” (...)

[REDACTED]

(...) “QUE não teve sua Carteira de Trabalho assinada; QUE o [REDACTED] pagou sua passagem para vir na carroceria de uma D20, um “carro de linha” que vinha do Jacu até Formosa do Rio Preto; QUE entregou sua carteira de trabalho ao [REDACTED] quando veio para a fazenda; QUE recebeu sua carteira ontem sem nenhuma anotação; QUE ficou sabendo do serviço por um primo seu; QUE [REDACTED] foi até Vereda de Pedra procurar trabalhadores para trabalhar na fazenda;

(...) “QUE trabalha todos os dias da semana, inclusive feriado, e nos domingos trabalha até 12:00; QUE não falhou nenhum dia no trabalho” (...)

(...) “QUE os trabalhadores são transportados na carroceria de uma camionete velha conduzida pelo [REDACTED]” (...)

(...) “QUE almoça sentado no chão, no “tempo”, no sol mesmo porque não tem nenhuma sombra perto; QUE não há na roça nenhum abrigo onde possa comer na sombra; QUE na roça não tem banheiro; QUE urina e defeca no mato mesmo, no “tempo”(...)

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

(...) “QUE toma banho do lado de fora do alojamento, onde há uma caixa d’água; QUE não toma banho no banheiro do alojamento porque não tem água para banhar; QUE toma banho de balde” (...)

(...) “QUE todos dormem em colchões direto no chão; QUE os colchões são velhos, sujos, alguns rasgados; QUE não recebeu roupas de cama, mas trouxe de casa um lençol e uma coberta; QUE não há armários nos quartos e eles colocam suas roupas e pertences no chão; QUE o espaço é pequeno para todos juntos e há colchões juntos um no outro” (...)

(...) “QUE ninguém usa o banheiro porque não tem água no vaso, nem na pia; QUE não há local para refeição, nem mesa nem cadeira” (...)

(...) “QUE já mataram umas duas ou três cobras “cascavel” no alojamento; QUE mataram as cobras com um pau; QUE não tem material de primeiros socorros na fazenda; QUE os remédios para dor de cabeça e gripe são levados pelos trabalhadores de suas casas” (...)

(...) “QUE há duas garrafas para três trabalhadores, os quais bebem a água direto na garrafa, já que não há copos” (...)

(...) “QUE não recebe horas extras; QUE não fez exame médico antes de começar a trabalhar” (...)

(...) “QUE ontem, dia 03/05/2012, mais ou menos às 14:00, chegou um homem que dizia trabalhar para [REDACTED] dando ordens para que todos parassem de trabalhar e se escondessem nos paus quando vissem uns carros amarelo e preto; QUE o homem disse que a federal estava na região e tinha subido pelas fazendas dali; QUE os trabalhadores ficaram escondidos por entre os paus durante a tarde; QUE Lindomar chegou umas 17:00 na roça, pegou todos e levou pra casa; QUE depois [REDACTED] chegou no alojamento e ordenou que todos arrumassem as coisas para irem para Formosa do Rio Preto, onde iam ficar em um “barraquinho” perto da casa dele até a federal ir embora; QUE [REDACTED] disse que depois de uma semana eles iriam voltar a trabalhar porque a federal iriam embora; QUE todos arrumaram as coisas e subiram na carroceria da camionete, onde foram transportados; QUE saíram umas 18:30 do alojamento; QUE fizeram um caminho diferente para não passar em frente à Bunge; QUE [REDACTED] foi no carro dele, um Gol, com mais seu irmão, a mulher dele, outro trabalhador e [REDACTED], cozinheiro; QUE em cima da camionete fazia muito frio; QUE a camionete não tinha assentos, nem cobertura, apenas um pedaço de pau onde sentaram; QUE viu uma camionete amarela passando e outra dando sinal para parar, quando o motorista parou e eles desceram da carroceria” (...).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

(...) "QUE não teve sua Carteira de Trabalho assinada; QUE [REDACTED] pegou sua carteira mas não anotou nada; QUE recebeu sua carteira ontem sem nenhuma anotação; QUE [REDACTED] foi até Vereda de Pedra onde o depoente mora procurar trabalhadores para trabalhar na fazenda mas ele não quis vir; QUE só na segunda vez que [REDACTED] foi lá é que aceitou vir trabalhar na fazenda; QUE não conhecia o [REDACTED] até ele ir na região de Cristalândia procurar os trabalhadores; QUE foi contratado para catar pau preto com a mão na fazenda Olho Mágico" (...)

(...) "QUE o [REDACTED] só falou que iria ganhar por produção mas não explicou como seria o pagamento; QUE só ficou sabendo que o hectare catado valia R\$ 19,00 (dezenove reais) pelos colegas de trabalho" (...)

(...) "QUE dormem em colchões no chão, já que não há camas ou beliches, nem armários; QUE tem gente que dorme na cozinha e na sala, porque não cabe nos quartos; QUE o banheiro não funciona porque a água não é encanada e só vem até a mangueira; QUE bebe água da caixa, mas não há filtro na casa" (...)

(...) "QUE dorme na sala em colchão velho e quase da cor da terra; QUE nunca recebeu lençol ou coberta, mas trouxe de casa" (...)

(...) "QUE não há bancos, mesas e cadeiras na casa para descansar ou para comer; QUE os trabalhadores comem cada um num canto, sentados no chão, sobre os colchões ou agachados; QUE na casa tem muito inseto; QUE toma banho do lado de fora da casa com balde" (...)

(...) "QUE trabalha todos os dias da semana, inclusive feriado, e nos domingos trabalha até 12:00; QUE já deixou de trabalhar um domingo; QUE já mataram cobra cascavel e jaracuru na roça, durante o serviço" (...)

(...) "QUE é transportado na camionete do [REDACTED], em cima da carroceria, que é conduzida pelo [REDACTED] filho de [REDACTED]" (...)

(...) 'QUE come no meio da roça, na beira da estrada, no sol" (...)

(...) "QUE passou um rapaz na roça ontem de tarde dizendo que não era mais para funcionar o serviço e por isso foram levados na camionete para o alojamento; QUE no alojamento o [REDACTED] apareceu por volta das 18:00 e mandou todos arrumarem as bagagens para irem embora para Formosa do Rio Preto; QUE [REDACTED] (

[REDACTED]

[REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"foram levados na carroceria da camionete à noite para a cidade e no meio caminho a fiscalização parou o carro" (...).

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 13(treze) autos de infração em desfavor do empregador.

1. Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

Constatamos que na noite do dia 03/05/2012, na Rodovia BA 225, 13 (treze) trabalhadores estavam sendo transportados, na caçamba de um veículo adaptado (picape F1000, placa [REDACTED]) sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, sentados sobre tábuas de madeira fixadas no piso da carroceria, que simulavam bancos, sem qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos, com grave risco de quedas. O transporte estava sendo realizado com a única finalidade de evitar que a Inspeção do Trabalho os encontrasse em plena atividade laboral e constatassem as diversas irregularidades cometidas contra os direitos dos obreiros. Esta ardilosa intenção de enganar a Fiscalização, de prestar aos auditores-fiscais os esclarecimentos necessários e impedi-los de desempenhar suas atribuições legais foi confirmada pelo depoimento prestado pelo encarregado ("gato") dos trabalhadores, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que afirmou que o empregador, Sr. [REDACTED], ao ter ciência da ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego nas fazendas da região, ordenou a retirada imediata e precipitada dos catadores de raiz até que cessasse a operação. Em depoimentos tomados a termo, os trabalhadores afirmaram que foram informados na tarde do dia 03/05/2012 que a fiscalização estava na região e eles deveriam parar de trabalhar. Questionado sobre este fato, o empregador informou-nos que ficara sabendo que a fiscalização do IBAMA estava na região e por isso entrou em contato com o "gato" [REDACTED] e pediu que os retirasse da fazenda e levasse até a cidade de Formosa do Rio Preto-BA. Além desses treze trabalhadores, outros três encontravam-se na cabine do veículo. Acrescenta-se, também, que outros três trabalhadores foram retirados no próprio veículo pessoal do "gato".

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02030950-3.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.

Constatamos que na noite do dia 03/05/2012, na Rodovia BA 225, 13 (treze) trabalhadores estavam sendo transportados na caçamba de um veículo adaptado (picape F1000, placa [REDACTED], sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, sentados sobre tábuas de madeira que simulavam bancos, sem qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos, com grave e iminente risco de quedas, acidentes e morte.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024071-6.

3. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.

Constatamos que, na noite do dia 03/05/2012, na Rodovia BA 225, 13 (treze) trabalhadores estavam sendo transportados em veículo que não possuía assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança, na caçamba de um veículo adaptado (picape F1000, placa [REDACTED]), com grave e iminente risco de quedas, acidentes e morte.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024072-4.

4. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que na noite do dia 03/05/2012, na Rodovia BA 225, 13 (treze) trabalhadores estavam sendo transportados em veículo cuja carroceria não possuía cobertura e barras de apoio para as mãos e proteção lateral rígida, na caçamba de um veículo adaptado (picape F1000, placa [REDACTED], com grave e iminente risco de quedas, acidentes e morte.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024073-2.

5. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

[REDACTED]
1
2
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos, durante a inspeção realizada no alojamento no dia 04/05/2012, que este não era dotado de armários individuais para guarda de objetos pessoais dos 21 (vinte e um) trabalhadores que laboravam na atividade relacionada à catação de raiz na Fazenda Olho Mágico I.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024074-0

6. Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

Constatamos, durante a inspeção realizada no alojamento no dia 04/05/2012, que não havia água na instalação sanitária do alojamento disponibilizado aos 21 (vinte e um) trabalhadores que laboravam na catação de raiz na Fazenda Olho Mágico I. Os trabalhadores estavam alojados numa casa que não possuía água encanada, obrigando-os a retirarem-na de uma caixa d'água de 3.000 litros, localizada a cerca de 5 (cinco) metros do lado externo da casa, sem qualquer tampa ou material que a substituisse, permitindo o depósito de sujeiras e larvas.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024076-9.

7. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos, na casa disponibilizada como alojamento aos trabalhadores que laboravam nas atividades relacionadas à catação de raiz na Fazenda Olho Mágico I, que o referido empregador não disponibilizara roupas de cama para os trabalhadores, obrigando os mesmos a trazerem estas roupas de casa ou dormirem diretamente sobre os colchões.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 020240577-7.

8. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos, durante a inspeção realizada no alojamento no dia 04/05/2012, que na casa disponibilizada como alojamento aos trabalhadores que laboravam na catação de raiz da Fazenda Olho Mágico, situada na localidade conhecida como APROCHAMA, distante aproximadamente 25km da frente de trabalho, não havia camas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Verificamos que existiam diversos colchões espalhados e colocados diretamente sobre o chão, um ao lado do outro, sem espaçamento. Esta situação é totalmente irregular uma vez que deixa os obreiros mais vulneráveis à ação de insetos e animais peçonhentos, além da falta de higiene, uma vez que os colchões ficavam em contato direto com o piso da casa.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024578-5.

9. Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.

Constatamos, que o empregador deixou de proporcionar ao trabalhador Onésio da Silva Valadares treinamento para que o mesmo possa operar motosserra. Este trabalhador realizava serviços na Fazenda Olho Mágico I operando uma motosserra sem a qualificação devida, expondo-se, a riscos grave de acidentes, e também colocando em risco outros trabalhadores que laboravam em seu entorno. Notificado regularmente para apresentar certificado de treinamento dos operadores de motosserra, o empregador não o fez.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024579-3.

10. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos que o empregador mantinha 22(vinte e dois) trabalhadores laborando em atividades relacionadas à catação de raiz na Fazenda Olho Mágico, sem o devido registro em Livro, Ficha ou Sistema Eletrônico competente. Após detalhada análise do meio ambiente laboral pela equipe formada por Auditores Fiscais do Trabalho e pelo Procurador do Trabalho, através de vistorias, fotografias e entrevistas com os empregados, sendo que algumas foram reduzidas a termo, concluímos pela existência do vínculo empregatício dos trabalhadores o referido empregador. Do total de trabalhadores encontrados, quatro estavam registrados na empresa prestadora de serviço [REDACTED]

[REDACTED] CNPJ 11.870.610/0001-62, empresa individual da esposa do "gato" [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que funcionava como intermediadora de mão de obra de modo irregular, tendo em vista que o preparo do solo está vinculado diretamente com a atividade fim do empregador, que é o cultivo de grãos. Os quatro empregados que estavam registrados irregularmente na empresa interposta



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

eram [REDACTED]

Ressalte-se que o

intermediador de mão-de-obra não possuía idoneidade econômica e que a proprietária da empresa individual em questão não tinha nenhuma informação da prestação dos serviços. Ademais, não fora firmado qualquer contrato entre o empregador e o "gato". Trata-se então de um caso de terceirização ilícita que tem como objetivo eximir o produtor rural de toda a sua responsabilidade como empregador, sendo considerados nulos de pleno direito todos os atos relativos a esta "terceirização", com base no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. Os empregados realizavam atividades necessárias para a produção de cereais(soja, milho, feijão), quais sejam limpeza e preparo do solo. Trabalhavam de segunda-feira a sábado e às vezes de segunda-feira a domingo. Os trabalhadores eram transportados do alojamento situado na localidade de APROCHAMA para a frente de trabalho às 6 horas e retornavam às 17 horas. A prestação de serviço era pessoal, ou seja, os empregados mantinham relação de pessoalidade, não podendo fazer-se substituir. O empregador contratou os trabalhadores através do agenciador de mão-de-obra("gato") conhecido como [REDACTED] s", o qual havia aliciado trabalhadores nas cidades de Cristalândia do Piauí/PI, Guanambi/BA e Formosa do Rio Preto/BA. O empregador visitava a propriedade e fiscalizava os serviços executados. Os empregados não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados e também não possuíam suas CTPS anotadas, conforme apurado durante o procedimento fiscal. Estes trabalhadores estavam realizando atividade de limpeza da terra para uma futura plantação, juntando manualmente as raízes e tocos de madeira. transportados em veículo e moto do "gato". Todos os trabalhadores foram retirados às pressas do alojamento com os pertences particulares e estavam sendo transportados para o Município de Formosa do Rio Preto/BA. Essa atitude do empregador em tentar esconder os trabalhadores para que não fossem flagrados pela fiscalização constituiu embaraço à fiscalização, sendo lavrado o Auto de Infração n º 02030950-3.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024580-7.

11. Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

Constatamos que durante ação fiscal que o empregador utilizava indevidamente de intermediário("gato") para agenciamento de [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

trabalhadores rurais e que esse intermediário mantinha retidas as CTPS de 06(seis) trabalhadores rurais abaixo relacionados, apesar de terem sido admitidos no dia 02.04.2012, impedindo que os mesmos dispusessem de seu documento pessoal, favorecendo o estado de sujeição e dependência dos empregados. Empregados prejudicados:

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024581-5.

12. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Nas entrevistas realizadas com os trabalhadores, constatamos que os mesmos não gozaram descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, visto que trabalharam seguidamente de segunda-feira a domingo em algumas semanas do mês de abril de 2012. Foram pagas nas rescisões contratuais realizadas no curso da ação fiscal as verbas referentes ao descanso semanal remunerado não concedido pelo empregados no mês de abril de 2012. Trata-se de disposição cogente, medida essencial para a reposição das energias físicas e mentais dos trabalhadores.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024582-3.

13. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que o empregador deixou de submeter os trabalhadores aos exames médicos admissionais antes de assumirem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024583-1.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) TERMO DE INTERDIÇÃO

Em razão da constatação de grave e iminente risco, capazes de causar doenças e acidentes do trabalho com lesão grave à saúde e integridade física dos trabalhadores, foi lavrado o **Termo de Interdição nº 30398-4/004/2012** (documento em anexo), que determinou a paralisação das atividades nas frentes de trabalho da catação de raízes e a interdição do “alojamento” onde dormiam os oito trabalhadores resgatados durante a ação fiscal.

Saliente-se que todas as irregularidades que ensejaram a lavratura do aludido termo de interdição foram descritas no laudo técnico anexo ao termo (documento em anexo), bem como elencadas as providências a serem tomadas pelo empregador para que sejam sanadas as irregularidades.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 04.05.2012, por volta das 17horas, após o termino dos depoimentos dos trabalhadores, o GEFM se dirigiu a Pousada Portal do Cerrado e comunicou aos trabalhadores ali alojados a gravidade da situação em que foram encontrados, correndo risco de vida e da situação de degradância no trabalho em que eram submetidos, que motivou o GEFM a tomar as providências cabíveis para efetuar o resgate de todos da condição de trabalho análoga à de escravo.

Em 05.05.2012, sábado, às 14horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em Barreiras/BA, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, juntamente com o Procurador do Trabalho [REDACTED] e da Agente de Policia Federal [REDACTED] com o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Olho Mágico I, acompanhado do advogado [REDACTED] DAB/BA [REDACTED]

Na oportunidade, informamos ao proprietário que o GEFM, de forma unânime, concluiu que as irregularidades constatadas no transporte, no alojamento e na frente de trabalho da Fazenda Olho Mágico I são gravíssimas e caracterizam condições degradantes de trabalho, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme art. 149, do Código Penal e que, portanto, os trabalhadores seriam resgatados, devendo o empregador providenciar o pagamento de suas verbas rescisórias. Nessa mesma data, foi emitida e entregue ao Sr. [REDACTED] a NAD- Notificação para Apresentação de Documentos (cópia em anexo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] informou que o administrador do empreendimento é o Sr. [REDACTED], que foi este que contratou o Sr. [REDACTED] para realizar a catação de raiz, que o Sr. [REDACTED] já tinha repassado R\$ 15.000,00(quinze mil reais) e que ficou acertado o valor de R\$ 50,00 por hectare. A área total a ser limpa seria de 420 hectares.

Nessa audiência, ficou acertada uma nova reunião para o dia 08.05.2012, às 9 horas, na Gerência Regional do Trabalho, em Barreiras/BA, quando a empresa se comprometeu a apresentar os documentos solicitados através da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos e o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores. Ficou também acertado que o Sr. [REDACTED] estaria presente na reunião e que este registraria em seu nome todos trabalhadores encontrados pela fiscalização. Foi entregue ao advogado do empregador planilha preliminar contendo uma prévia dos valores a serem pagos a título de verbas rescisórias, com base no piso salarial da categoria.

Neste ato, foi dito também que o empregador se responsabilizaria pela hospedagem em local adequado e pela alimentação dos trabalhadores até o pagamento das verbas rescisórias. Foi lavrada Ata de Audiência pelo Procurador do Trabalho, [REDACTED] e assinada por todos os presentes.

No dia 08.05.2012, o empregador [REDACTED], acompanhado do advogado Dr. [REDACTED], compareceu à Gerência Regional do Trabalho, momento em que foram colocados frente a frente o Sr. [REDACTED] (intermediador de mão-de-obra) e o Sr. [REDACTED], empregador, para esclarecimento de informações sobre os valores já repassados ao "gato", o dia de início das atividades, as condições da contratação e de retirada da fazenda dos trabalhadores.

Após essa conversa, cada trabalhador foi chamado diante de auditores-fiscais do trabalho, do empregador e do seu advogado, e questionado sobre a data de início do labor na fazenda Olho Mágico I, os domingos trabalhados e não compensados, a jornada diária e as horas extras trabalhadas. Com base nessas informações colhidas, o contador trazido pelo empregador, o Sr. Fabio Linhares, elaborou os termos de rescisão dos contratos de trabalho nas dependências da GRTE em Barreiras/BA.

Nesta data, pela tarde foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias de 21 (vinte e um) trabalhadores resgatados da situação análoga a de escravo, na modalidade de trabalho degradante, além do pagamento das verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED] que havia saído no dia 26.04.2012, cujo vínculo empregatício foi reconhecido espontaneamente pelo referido empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

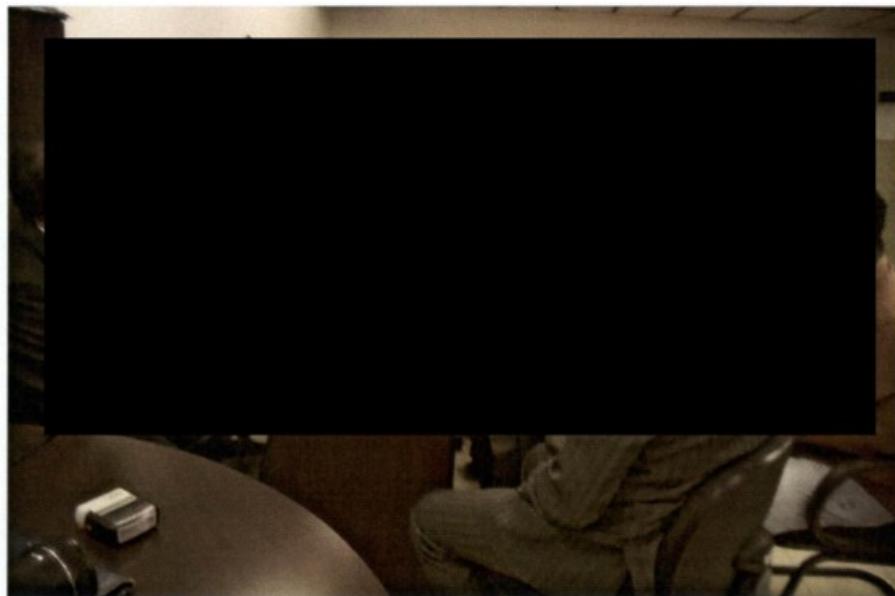


Foto 16: Reunião com empregador, advogado, “gato” e contador.

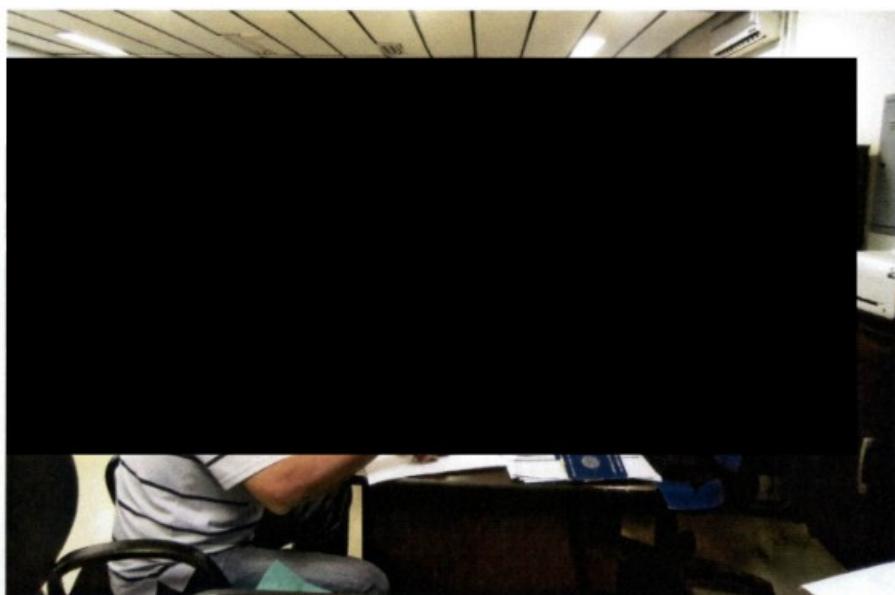
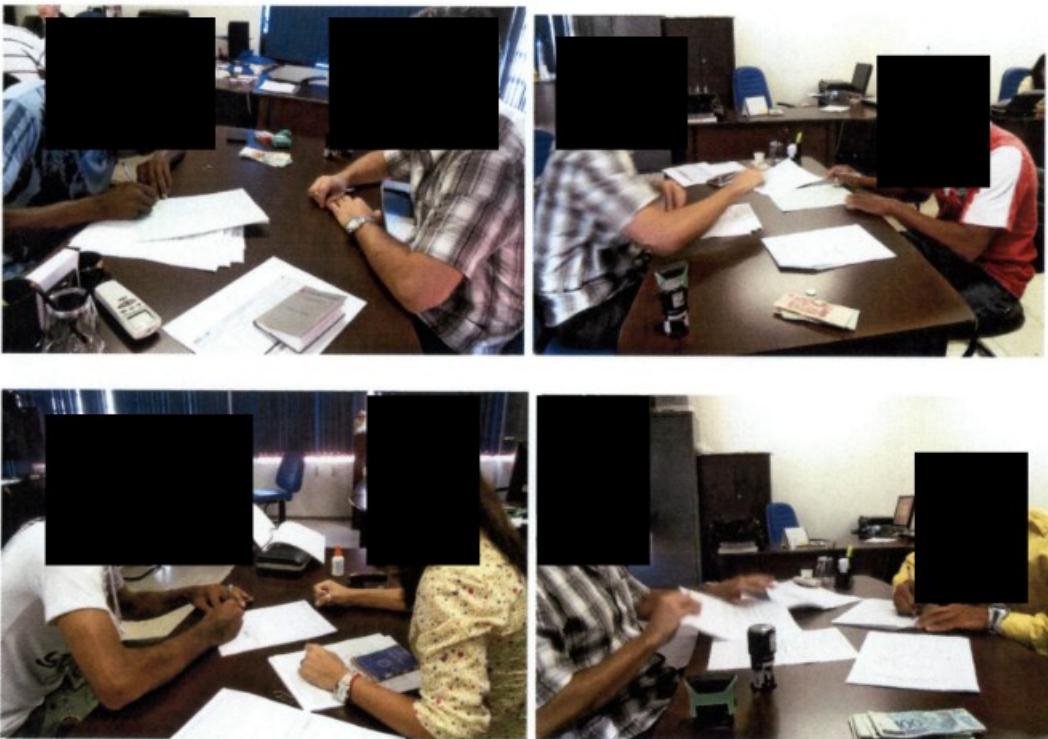


Foto 17: Empregador conferindo documentos e assinando as rescisões.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 18, 19, 20 e 21: Pagamento das verbas rescisórias.

Nessa data, o empregador informou ao Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] que não tinha condições para pagar o valor dos danos morais individuais propostos. O empregador também informou que já tinha contratado um ônibus para transportar os trabalhadores para suas cidades de origem. Nessa oportunidade, o GEFM acompanhou o pagamento das verbas rescisórias, emitiu e entregou a todos os trabalhadores as Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Na manhã do dia 09.05.2012, na Gerência do Trabalho e Emprego em Barreiras/BA, foi tomado o depoimento do empregador Sr. [REDACTED] e foram emitidos e entregues ao empregador os autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades encontradas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

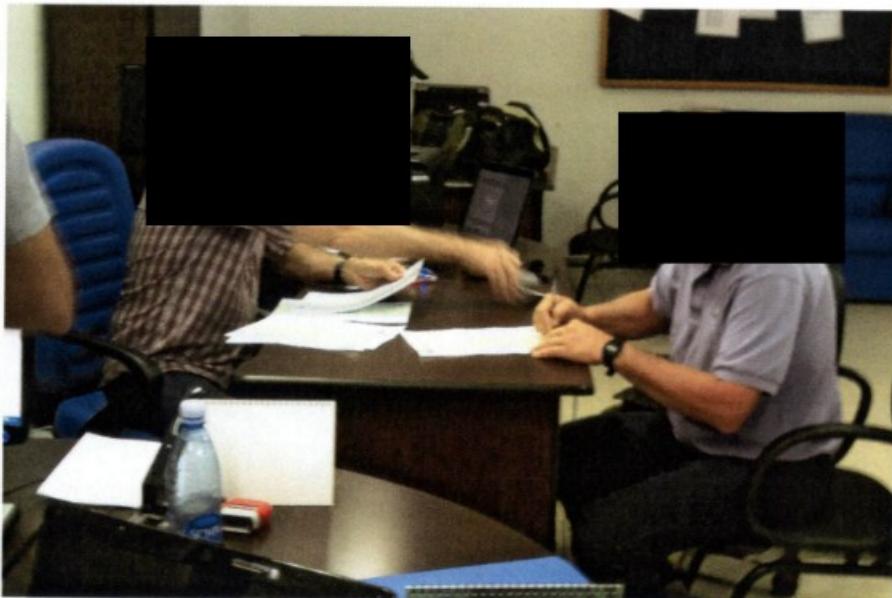


Foto 22: Entrega dos autos de infração.

Ressaltamos que foi emitido indevidamente a Guia do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado n. 5001 9959 em favor do empregado Radiel Batista Rocha. Essa guia foi cancelada e integra o anexo desse relatório fiscal. Durante a ação fiscal, o empregador reconheceu o vínculo e efetuou o pagamento das verbas rescisórias do referido empregado, que já tinha deixado o serviço na Fazenda Olho Mágico I no dia 26.04.2012, portanto, em data anterior ao inicio dessa ação fiscal. No dia 15.05.2012, esse fato foi comunicado ao trabalhador por telefone.

I) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram bastante precárias, que aviltavam a dignidade do ser humano, caracterizando trabalho degradante, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, razão pela qual o GEFM providenciou o resgate dos 21 (vinte e um) que executavam a atividade de catação de raiz para o empregador em questão, a emissão das Guias do Seguro Desemprego para os trabalhadores resgatados e a lavratura de 13 (treze) autos de infração pelas infrações cometidas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Os trabalhadores resgatados da situação de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade trabalho degradante, foram:

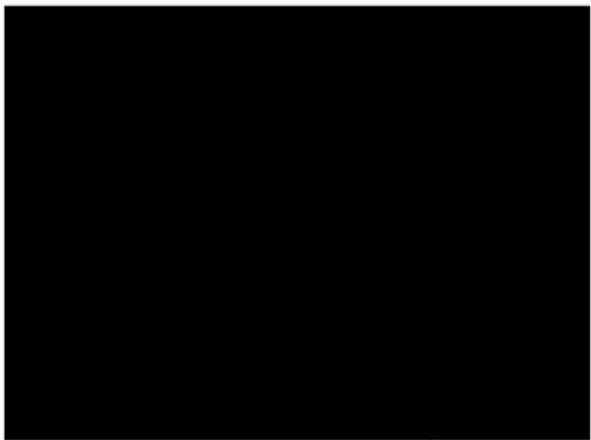
- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo o ser humano, considerado princípio estruturante do Estado brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais. A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Por último, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Departamento de Polícia Federal.



✓